



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Lei nº 1.374 de 21 de Março de 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO PARANAÍBA - IPSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação
Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias da Prefeitura, em 21 / 03 / 2012. O referido é verdade.
[Assinatura]
Ass. servidor e matrícula

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba - IPSEM.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de **R\$ 636.838,71 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)**, sendo R\$ 273.244,97 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) referente à contribuição suplementar do déficit atuarial do período de abril de 2.011 a fevereiro de 2.012, e R\$ 363.593,74 (trezentos sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) referente aos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba - IPSEM, sendo de responsabilidade do Ente Municipal do período de novembro de 2.009 a julho de 2.010 e de janeiro de 2011 a fevereiro de 2.012, conforme planilhas de créditos que ficam consideradas como Anexos desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPSEM por sua Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Rio Paranaíba, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 21 de Março de 2.012; 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO

Prefeito Municipal


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES

Secretária de Administração